RECOMENDAÇÃO n. [redacted]/20[redacted]

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, através da Promotora de Justiça infrafirmada, com supedâneo no plexo de atribuições descritas no artigo 129, II, da Constituição Federal; artigo 75, IV, da Lei Complementar 11/96; artigo 201, VIII e § 5º, "c", do Estatuto da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO que é dever institucional do Ministério Público zelar pelo acautelamento dos direitos e das garantias legais asseguradas às crianças e aos adolescentes, com a promoção, *ex vi* do artigo 129, II, da Constituição Federal[1], das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que a [redacted] Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital realizou inspeções remotas periódicas no segundo semestre de [redacted] e em setembro de [redacted], e inspeção remota anual em março de [redacted], em conformidade com as Resoluções 71/2011 e 76/2020 do Conselho Nacional do Ministério Público nas instituições de acolhimento de crianças e adolescentes [redacted], nesta cidade, dirigida por [redacted]; [redacted], com sede na [redacted], nesta cidade, dirigida por [redacted]; e [redacted], com sede na [redacted] nesta cidade, presidida por [redacted];

CONSIDERANDO que referidas instituições são fiscalizadas por esta promotoria de justiça através dos procedimentos administrativos n. [redacted].

CONSIDERANDO que através das entrevistas realizadas com as equipes técnicas das instituições no momento das reuniões para inspeções remotas através do Microsoft Teams verificou-se que foram relatadas situações de transferências de acolhidos de uma instituição para outra nesta cidade, sem a devida remessa de cópias dos documentos e do Plano Individual de Acolhimento, o que dificulta a adoção de medidas visando acompanhamento médico, vida escolar, tratamentos e intervenções realizadas anteriormente, dentre outros;

CONSIDERANDO que nos documentos supramencionados constam objetivos, estratégias e ações a serem desenvolvidos tendo em vista a superação dos

[1]Art. 129. São funções institucionais do Ministério Público:
[...]
II - zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por: KARINE CAMPOS ESPINHEIRA - 17/11/2021 18:05:37
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4271479DD4B1048C8952

[redacted]

motivos que levaram ao afastamento do convívio familiar e o atendimento das necessidades específicas de cada situação de criança/adolescente a quem se destinou a medida de proteção;

CONSIDERANDO que o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes (Brasília, junho de 2009 – Ministério do Desenvolvimento Social – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conselho Nacional de Assistência Social) regulamenta a organização e oferta de Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes, no âmbito da política de Assistência Social, estabelece que no PIA devem constar os motivos que levaram ao acolhimento e *se a criança ou adolescente já esteve acolhido neste ou em outro serviço anteriormente*;

CONSIDERANDO que conforme o *Caderno de Orientações Técnicas para Serviços de Acolhimento de Crianças e Adolescentes* são destacadas as seguintes bases teóricas:
_ Configuração e dinâmica familiar, relacionamentos afetivos na família nuclear e extensa, período do ciclo de vida familiar, dificuldades e potencialidades da família no exercício de seu papel.
_ Condições sócio-econômicas, acesso a recursos, informações e serviços das diversas políticas públicas.
_ Demandas específicas da criança, do adolescente e de sua família que requeiram encaminhamentos imediatos para a rede (sofrimento psíquico, abuso ou dependência de álcool e outras drogas, etc.), bem como potencialidades que possam ser estimuladas e desenvolvidas.
_ Rede de relacionamentos sociais e vínculos institucionais da criança, do adolescente e da família, composta por pessoas significativas na comunidade, colegas, grupos de pertencimento, atividades coletivas que freqüentam na comunidade, escola, instituições religiosas, etc.
_ Violência e outras formas de violação de direitos na família, seus significados e possível transgeracionalidade.
_ Significado do afastamento do convívio e do serviço de acolhimento para a criança, o adolescente e a família.

CONSIDERANDO que a normativa ainda orienta que esses registros devem ser consultados apenas por profissionais devidamente autorizados, devendo os serviços de acolhimento ter uma *política clara de confidencialidade desses dados*, observada por todos os profissionais. A transmissão pelos técnicos aos educadores/cuidadores de informações necessárias ao atendimento das crianças e adolescentes deve estar *pautada em princípios éticos*, os quais também devem pautar a postura dos educadores/cuidadores. *Os registros devem ser acessíveis à equipe, caso a criança ou adolescente seja novamente acolhida*.

CONSIDERANDO que o artigo 3º., do Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe: "A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei,

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por: KARINE CAMPOS ESPINHEIRA - 17/11/2021 18:05:37
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4271479DD4B1048C8952

[redacted]

assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.";

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público inspecionar as entidades públicas e particulares de atendimento e os programas de que trata a Lei 8069/90 em consonância com os critérios expressamente definidos nos artigos 90 e seguintes da mesma Lei, assim como, o que expressamente prevê o artigo 101, VII, e parágrafos.

RECOMENDA:

À dirigente da entidade de acolhimento institucional [redacted], à dirigente da entidade de acolhimento institucional [redacted], e ao dirigente da entidade de acolhimento institucional [redacted], estendendo-se às suas respectivas equipes técnicas interprofissionais, todas sob a fiscalização desta promotoria de justiça, em observância ao disposto na Resolução n. 71, do Conselho Nacional do Ministério Público:

a) Que os dirigentes, na qualidade de guardiões legais dos meninos e meninas acolhidos, ***nos casos em que excepcionalmente ocorram transferências dos mesmos para outra instituição de acolhimento encaminhem cópias dos documentos e do Plano Individual de Acolhimento***.

À **Secretaria** [redacted] na qualidade de gestora do SUAS [redacted]:

a) *Que* ***oriente as equipes das entidades de acolhimento de crianças e adolescentes de Salvador*** – coordenadores e equipes técnicas, quanto às disposições legais e normativas suprarreferidas.

1.No próximo ciclo de inspeções do Ministério Público, a Promotoria de Justiça verificará o grau de atendimento da presente recomendação.

2.**Encaminhe-se cópia da presente Recomendação** para publicação no DJe, observando-se ao disposto na Resolução n. 82/2012 do CNMP e, após, encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO aos seguintes destinatários para conhecimento:

a) Ao Juízo da Infância e da Juventude desta comarca [redacted];
b) Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Criança e do Adolescente (CAOCA/MPBA) e à CATI;
c) Ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente [redacted]; e

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por: KARINE CAMPOS ESPINHEIRA - 17/11/2021 18:05:37
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4271479DD4B1048C8952

[redacted]

d)Às [redacted] outras promotorias de justiça com atuação na fiscalização de entidades de acolhimento institucional de crianças e adolescentes [redacted] para que avaliem a pertinência do encaminhamento da presente as outras entidades de acolhimento [redacted].

[redacted] [redacted] de [redacted] de 20[redacted].

[redacted]
Promotora de Justiça

[redacted]

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por: KARINE CAMPOS ESPINHEIRA - 17/11/2021 18:05:37
Ministério Público do Estado da Bahia. Conferência disponível em: https://idea.sistemas.mpba.mp.br/idea/verificardoc.aspx?id=4271479DD4B1048C8952